



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 709 – Tauá-CE, quarta-feira, 29 de junho de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº. 0629001/2022 – GABP.

Institui os Centros Sociais de Gestão Colaborativa, transfere bens públicos municipais dominiais e residuais ao patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Tauá – IPMT, institui os Centros Sociais de Gestão Colaborativa e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial, o que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tauá/CE; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 03, de 11 de agosto de 2021 que dispõe sobre a sustentabilidade financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tauá e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio e a sustentação financeira e atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tauá, de modo a garantir que os benefícios da aposentadoria e da pensão possam ser suportados pelo Instituto de Previdência Municipal de Tauá – IPMT;

CONSIDERANDO que nos anos de 2017 e 2018 o Poder Executivo Municipal deixou de repassar na integralidade as contribuições sociais de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 11 de agosto de 2021, os cálculos atuariais deverão indicar com precisão a necessidade de aportes financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal nº 08, de 08 de março de 2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Bens Públicos do Município de Tauá e;

CONSIDERANDO que o êxito do modelo de gestão compartilhada deve ser valorizado e ampliado para todas as políticas públicas municipais, permitindo assegurar que, pela participação da sociedade nas decisões da administração pública, haja o aprimoramento, o aperfeiçoamento e a facilitação de implementação e execução dos planos, programas e projetos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o processo de participação da sociedade civil no processo de elaboração da legislação orçamentária municipal e nas políticas de participação colaborativa do cidadão nas questões que desafiam a gestão pública municipal e que são de responsabilidade coletiva e comum do Poder Público e da Sociedade;

CONSIDERANDO que, para assegurar que o processo de governança colaborativa possa ser mais efetivo, é necessário que o Poder Público Municipal e a Sociedade tenham disponíveis ambientes físicos que favoreçam a maior aproximação presencial das pessoas na discussão, elaboração e implementação de políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que para expandir os meios de participação popular no planejamento público/social e no controle social ativo da gestão municipal, devem ser disponibilizados ambientes físicos nas diversas localidades que disponham de equipamentos públicos e/ou sociais que possam ser utilizados para esse fim;

CONSIDERANDO que Poder Executivo Municipal dispõe de uma Assessoria Especial de Participação Social e Comunitária como órgão municipal responsável pelo relacionamento institucional entre a comunidade e o Gabinete da Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Tauá dispõe de inúmeros prédios públicos em desuso, em virtude, dentre outros fatores, do processo de nucleação das escolas municipais, os quais devem ter utilidade para atividades públicas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à comunidade um espaço para sediar as suas associações e entidades sociais, destinadas à organização comunitária de reuniões e discussões sobre as questões locais e as políticas públicas municipais, através da participação efetiva de seus moradores em ambiente neutro de acesso comum a todos;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I e III, do art. 46, do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 08, de 08 de março de 2022, os bens imóveis que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados pelo Município para desempenho de suas funções essenciais, destinar-se-ão, prioritariamente, a redefinição de sua utilização para a prestação de serviços públicos municipais para os quais o bem possa adequar-se e para o uso por instituições de classe, organizações sociais ou comunitárias e similares;

CONSIDERANDO que, na forma do *parágrafo único*, do art. 46, do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 08, de 08 de março de 2022, a destinação será definida mediante termo de cessão de uso, de acordo com a disposição do art. 24, Seção IV, Capítulo III do mesmo diploma legal e das normas regulamentares definidas neste ato;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENTRO SOCIAL DE GESTÃO COLABORATIVA

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o **Centro Social de Gestão Colaborativa – CSGC**, ambiente a ser organizado e instalado em equipamentos públicos, sociais e/ou comunitários, para cumprir as seguintes finalidades públicas, sociais e coletivas:

I - Utilização de prédios e equipamentos públicos, sociais e comunitários, como locais de reuniões, debates e assembleias públicas sociais, assegurando a ampliação do processo de participação do cidadão e das instituições sociais:

- a) no planejamento do orçamento público e das políticas públicas municipais;
- b) no protagonismo de cidadania, através de ações colaborativas na elaboração de propostas administrativas a serem apresentadas à gestão pública municipal;
- c) na execução compartilhada de políticas públicas, mediante parcerias públicos sociais, nos termos da Lei Municipal nº 2.579, de 10 de março de 2021 (Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Públicas e Sociais), e;
- d) no exercício do direito de acesso à transparência pública, à fiscalização e ao controle social ativo da aplicação dos recursos públicos municipais.

II - Prestação de serviços públicos municipais, sociais e comunitários, para os quais os bens públicos que estejam em desuso possam adequar-se, tais como, as políticas de:

- a) juventude;
- b) mulheres;
- c) idosos;
- d) deficientes;
- e) agricultura;
- f) drogas;
- g) saúde;
- h) educação, assistência social, e;
- i) sociais, através do uso por instituições de classe, organizações sociais, comunitárias e similares.

III - outros serviços sociais e comunitários de natureza coletiva e pública.

Seção II Da Instalação em Bens Públicos Municipais

Art. 2º. Cada Centro Social de Gestão Colaborativa – CSGC, será instalado, prioritariamente, nos imóveis públicos municipais que, por conveniência e/ou desnecessidade administrativa, tenham sido desativados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A destinação dos bens municipais para uso por terceiros, na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 1º deste Decreto, será gratuita e não onerosa, cabendo à gestão de cada órgão ou entidade municipal disciplinar, em ato próprio, as formas de utilização e ocupação, observadas as normas gerais deste Decreto.

Art. 4º. A utilização dos bens públicos municipais que não sejam essenciais para atender as finalidades públicas específicas serão classificados, como:

I - dominiais, aqueles que não estejam sendo utilizados pela administração municipal para suas finalidades específicas, e;

II - residuais, aqueles que, por suas características, não se prestem à atender as necessidades administrativas do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os prédios e equipamentos públicos que estejam em desuso poderão ser utilizados por entidades civis e comunitárias, mediante solicitação de autorização para cessão de uso dirigida à Prefeita Municipal, através da Assessoria Especial de Participação Social e Comunitária, especificando os tipos de usos comunitários e sociais que deseja fazer.

Seção III

Das Condições para Cessão de Uso por Entidades Sociais

Art. 6º. No caso de deferimento do requerimento a que se refere o art. 5º, da Seção II, do Capítulo I deste Decreto, será celebrado Termo de Cessão de Uso pelo dirigente do órgão ou entidade municipal a que o imóvel esteja vinculado, mediante as seguintes condições:

I - definição de espaços para utilização prioritária pelos órgãos e entidades municipais para a execução de políticas públicas;

II - o Poder Executivo Municipal responsabilizar-se-á pelas despesas de reforma e ampliação dos respectivos equipamentos públicos, quando necessárias;

III - a entidade cessionária terá o ônus de manutenção e conservação do imóvel cedido.

Parágrafo único. O termo de cessão de uso especificará as obrigações do Poder Público Municipal e da Entidade Social, levando em consideração os usos a que se refere o inciso I do **caput** deste art. 6º, para fins de compartilhamento de responsabilidades.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA COM O PODER PÚBLICO

Art. 7º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que utilizem o Centro Social de Gestão Colaborativa – CSGC para execução de suas políticas, ficam responsáveis pelas despesas a que se refere o inciso I, do **caput** do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. A execução das políticas públicas municipais ofertadas em cada CSGC será custeada pelos fundos contábeis de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 9º. A relação legal entre a administração municipal e as entidades e instituições da sociedade civil será celebrada, prioritariamente, naquilo que couber, mediante Parcerias Públicas Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 2.579, de 12 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS AO IPMT

Seção I

Da Relação dos Bens

Art. 10. Os bens imóveis a que se refere o art. 4º, da Seção II, do Capítulo I deste Decreto, ficam transferidos ao patrimônio Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT, na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 03, de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Os bens imóveis de que trata o **caput** deste art. 10, são os especificados no Anexo Único deste Decreto.

Seção II

Da Locação dos Bens Imóveis para o Funcionamento dos Centros Sociais de Gestão Colaborativa

Art. 11. O Poder Executivo arcará com as despesas de locação dos bens imóveis utilizados como Centros Sociais de Gestão Colaborativa, para fins de assegurar, mensalmente, aporte de recursos financeiros junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá - IPMT.

§ 1º. O valor da locação de cada bem integrante do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá - IPMT será definido em contrato firmado entre esta autarquia municipal e a Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas, em valores compatíveis com o uso a estrutura e as condições físicas do imóvel.

§ 2º. As despesas de locação dos imóveis a que se o **caput** deste art. 11, correrão à conta de recursos próprios do tesouro municipal.

Seção III
Do Valor Venal dos Bens Transferidos ao IPMT

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos responsável pela elaboração de estudos técnicos de engenharia para definição do valor venal dos imóveis de que trata o Anexo Único, a ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da publicação deste Decreto.

Seção IV
Da Coordenação Geral dos Centros Sociais de Gestão Colaborativa

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas a administração dos Centros Sociais de Gestão Colaborativa, sem prejuízo das obrigações dos órgãos e entidades municipais a que se referem os artigos 7º e 8º do Capítulo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO APORTE DE RECURSOS E DA ALÍQUOTA CONTRIBUTIVA DO ENTE MUNICIPAL AO IPMT

Seção I
Do Aporte de Recursos Extra ao IPMT

Art. 14. O Poder Executivo fará, a título de compensação previdenciária à conta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT, a transferência imediata de R\$ 2.287.448,36 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único. Com o aporte financeiro a que se refere o caput deste art. 14, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT terá disponível como poupança público e saldo financeiro para suportar suas obrigações previdenciárias R\$ 15.720.204,25 (quinze milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Seção II
Do Valor da Alíquota do Poder Público Municipal

Art. 15. O aporte dos recursos financeiros a que se refere o art. 14, da Seção I, deste Capítulo IV, da transferência do patrimônio público a que se refere o *parágrafo único* e o **caput** do art. 10 e as receitas financeiras oriundas das locações referidas no art. 11 do Capítulo III deste Decreto, impactam diretamente na diminuição da alíquota previdenciária suplementar, passando a ser considerada a alíquota de 8,05% (oito vírgula cinco por cento) somada à alíquota de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento) instituída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2059, de 25 de fevereiro de 2014, resultando a contribuição patronal do ente municipal, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos e dos benefícios dos servidores ativos e inativos.

CAPÍTULO V
DA DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PELO IPMT

Art. 16. Em caso de possibilidade de déficit financeiro devidamente comprovado, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tauá – IPMT poderá dispor dos bens imóveis indicados no Anexo Único deste Decreto, para fins desafetação, mediante leilão, desde que:

- a) devidamente justificada a sua necessidade, através da probabilidade e especificação do déficit financeiro e do valor estimado dos bens a serem desafetados;
- b) prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência Municipal, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) anuência da Chefe do Poder Executivo Municipal, e;
- d) prévia autorização legislativa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 0629001-2022 - GABP

BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NR	BEM IMÓVEL	DADOS PATRIMONIAIS	ESTÁGIO ATUAL DO BEM			DADOS DE LOCALIZAÇÃO	
		INSCRIÇÃO INEP	TIPO	UTILIZAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO LEGAL DO BEM	COMUNIDADE	DISTRITO
1	ESCOLA ANTONIO SERAFIM DE ALMEIDA	23110821	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	TAPERA	SEDE DISTRITAL
2	ESCOLA DR ALBERTO FEITOSA LIMA	23108835	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SETOR "G" (COLONOS)	SEDE DISTRITAL
3	ESCOLA JOSÉ FERREIRA BARRA	23109050	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	VENEZA	SEDE DISTRITAL
4	ESCOLA SEBASTIAO REGO	23109203	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	CATINGUEIRA	SEDE DISTRITAL
5	ESCOLA JOSE BEZERRA DE SOUSA	23183691	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	BOA VISTA	SEDE DISTRITAL
6	ESCOLA JOÃO NUNES DE SOUSA	23109025	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	SÃO JOAQUIM	SEDE DISTRITAL
7	ESCOLA MANOEL INÁCIO DE SOUSA	23109130	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	LUSTAL	SEDE DISTRITAL
8	ESCOLA MARIA DE DEUS ALVES FEITOSA	23183586	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	CENTRAL II	SEDE DISTRITAL
9	ESCOLA JOSE DO Ó DO NASCIMENTO	23111046	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	AÇUDE DOS MAIAS	SANTA TERESA
10	ESCOLA SENHORINHA AURELIO LOIOLA	23110864	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	BEZERROS	SANTA TERESA
11	ESCOLA LUZIA AURELIO DOS SANTOS	23111100	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	ABÓBORA	SANTA TERESA
12	ESCOLA MOISES FERREIRA BARRETO	23110953	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SÃO JOÃO	SANTA TERESA
13	ESCOLA PEDRO PIRES DAS CHAGAS	23111216	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	DORMIDEIRA	SANTA TERESA
14	ESCOLA ISRAEL GONCALVES LIMA	23111003	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	JARDIM	TRICI

15	ESCOLA DOMINGOS GOMES DE FREITAS	23110937	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	FLÔRES	TRICI
16	ESCOLA LAURINDA DA COSTA AZEVEDO	23111097	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	LIBERDADE	TRICI
17	ESCOLA MANOEL RODRIGUES MATOS	23111151	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SÃO FELIPE	TRICI
18	ESCOLA LUZIA PEREIRA LIMA	23111194	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	ALMAS	TRICI
19	ESCOLA MIGUEL GONCALVES AMORIM	23111186	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	PEDRA BRANCA	TRICI
20	ESCOLA ANTONIO PINHEIRO TELES	23110465	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	BOM NOME	MARRUÁS
21	ESCOLA AFONSO NEVES TEIXEIRA	23110457	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	PALMEIRAS	MARRUÁS
22	ESCOLA ANTONIO TOTÓ DE OLIVEIRA	23025873	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	TODOS OS SANTOS	MARRUÁS
23	ESCOLA ANTONIO ZACARIAS MOTA	23110473	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SANTA MARIA	MARRUÁS
24	ESCOLA JOÃO VICTOR MOTA	23110643	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SÃO JOÃO DOS CANDIDOS	MARRUÁS
25	ESCOLA JOAQUIM LEITÃO DE MENDONÇA	23110651	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	CAMPOS	MARRUÁS
26	ESCOLA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	23110708	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	OLHO D'AGUA DOS MOTAS	MARRUÁS
27	ESCOLA MANOEL FELICIO DE SOUSA	23110716	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	PAU DE FOGO	MARRUÁS
28	ESCOLA PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	23110759	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SANTO ANTONIO DOS PEDROSAS	MARRUÁS
29	ESCOLA SILVESTRE ARAUJO MOTA	23110783	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	BARRA DOS CANDIDOS	MARRUÁS
30	ESCOLA ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA (*)	-	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	TODOS OS SANTOS	MARRUÁS
31	ESCOLA BENEDITA FIGUEIRA PARENTE	23110503	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	MONTE ALVERNE	MARRUÁS

32	ESCOLA FRANCISCO TO DE ARAUJO	23211067	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	LAGES	MARRUÁS
33	ESCOLA JOÃO DE ARAUJO FREIRES	23110635	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	FECHADO GRANDE	MARRUÁS
34	ESCOLA JOSE LUIZ DE MARIA	23110660	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	CACHOEIRINHA DO BOEGAS	MARRUÁS
35	ESCOLA MERANOLINDO PEREIRA CAVALCANTE	23110732	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	BARRIGUDA	MARRUÁS
36	ESCOLA ODILIA CAVALCANTE MOTA	23183306	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	SANTANA	MARRUÁS
37	ESCOLA ODILIO JOSE DE SOUSA (*)	-	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	SANTO ANTONIO VELHO	MARRUÁS
38	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	23186550	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SITIO LAGOA	CARRAPATEIRAS
39	ANTONIO ALVES DE PAIVA	23109432	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	LIMÃO	CARRAPATEIRAS
40	ANTONIO VIEIRA GOMES	23248033	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SÃO CRISTOVÃO	CARRAPATEIRAS
41	FRANCISCO BARBOSA	23109580	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	INGÁ	CARRAPATEIRAS
42	JOANA MARIA DE JESUS	23186577	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SÃO DOMINGOS	CARRAPATEIRAS
43	JOÃO JOSE VIEIRA GOMES	23109610	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	MUTUCA	CARRAPATEIRAS
44	JOSE LINO DA SILVA	23109653	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	CATOLÉ	CARRAPATEIRAS
45	NOSSA SENHORA DE FATIMA	23186437	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	ASSENTAMENTO 1o. DE SETEMBRO	CARRAPATEIRAS
46	SEBASTIAO CLARO DE OLIVEIRA	23109785	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	CIPÓ	CARRAPATEIRAS
47	VICÊNCIA BIRRO DOS REIS	23109831	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	RIACHO DAS PEDRAS	CARRAPATEIRAS
48	JOÃO CASEMIRO DE OLIVEIRA	-	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SANTO ANTONIO	CARRAPATEIRAS

49	HORACIO NOGUEIRA GRANJA	23109599	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	RAPOSA	CARRAPATEIRAS
50	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	23109637	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	MORADA NOVA	CARRAPATEIRAS
51	JOSE PEDRO DE MENDONCA	23109670	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	FLORESTA	CARRAPATEIRAS
52	JUSTINO ALVES DE LIMA	23109696	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	CAIÇARA	CARRAPATEIRAS
53	NOSSA SENHORA DE FATIMA	23186453	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	GALUADA	CARRAPATEIRAS
54	ANTONIO TORQUATO RODRIGUES	23110333	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	COCOCÁ	MARREAS
55	CARLOS ALBUQUERQUE LIMA	23110163	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	SANTA LUZIA	MARREAS
56	COSMO PEREIRA DOS SANTOS	23110180	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	BELO ALTO	MARREAS
57	FRANCISCA CHAGAS RODRIGUES	23110430	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	BAIXAS	MARREAS
58	MARIA REZUL DE OLIVEIRA	23110384	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	MONDUBIM	MARREAS
59	FRANCISCA BEZINHA DE ARAUJO	23110406	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	BAIXA VERDE	MARREAS
60	FRANCISCO SETÚBAL FILHO	23110252	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	REALEZA	MARREAS
61	JOAQUIM ALVES FEITOSA SOBRINHO	23110392	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	PEDRA VERMELHA	MARREAS
62	JOAQUIM MODESTO FERNANDES	23186500	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	CACIMBA DO FOGO	MARREAS
63	CÉSAR PEREIRA VIANA	23182911	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	RIACHO VERDE	INHAMUNS
64	ANA ALVES DE OLIVEIRA	23109858	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	TRAPIÁ	INHAMUNS
65	JOSE BASTOS CAVALCANTE PEDROSA	23110023	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	LAGOA DO RAMO	INHAMUNS

66	OSSIAN ALENCAR ARARIPE SOUSA	23110058	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	POÇOS	INHAMUNS
67	JUVENAL SARAIVA DA SILVA	23109386	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	BELÉM	BARRA NOVA
68	TEMISTOCLES LINS FIALHO	23109408	ESCOLA MUNICIPAL	ATIVIDADES PARALISADAS	DOMINIAL	CACHOERINHA DO PAI SENHIO	BARRA NOVA
69	FRANCISCO FRUTUOSO DE BARROS	23109319	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	ESCONDIDO	BARRA NOVA
70	JOAQUIM RIBEIRO MACIEL	23109351	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	RAMADINHA	BARRA NOVA
71	JOSE ALVES DE ARAUJO	23109360	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	VÁRZEA FORMOSA	BARRA NOVA
72	JOSE LEÔNCIO DE ANDRADE	23109378	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	JUÁ	BARRA NOVA
73	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	23254238	ESCOLA MUNICIPAL	EXTINTA	RESIDUAL	FORQUILHA	BARRA NOVA

*** ** *

DECRETO Nº. 0629002/2022 – GABP.

Institui o PROAMA - Programa Municipal de Proteção Social Inclusiva “Quem Ama Cuida” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e desenvolver políticas públicas municipais e participar de políticas inter-federativas promovidas pela União, pelo Estado e por Entes Consorciais com o objetivo de alcançar os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO que estão previstos como objetivos sociais da Organização das Nações Unidas (ONU) a erradicação da pobreza e da fome, a oferta de serviços de qualidade de saúde, de educação e de bem-estar social com a finalidade de promover a redução da desigualdade;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública de proteção social inclusiva e integrada, de modo a reunir os esforços de todos os órgãos e entidades municipais para uma prestação de serviços intersetorial que estabeleça cuidados especiais às pessoas em estado de vulnerabilidade social aguda e dependência de terceiros de acordo com os ciclos da vida;

CONSIDERANDO a definição dos ciclos da vida de acordo com a conceituação e as etapas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO ser necessário priorizar o reconhecimento dos direitos das pessoas que precisem de cuidados e atenção especiais nas fases da gestação, da infância e da adolescência, da juventude, da maturidade e da terceira idade;

CONSIDERANDO a implementação e a execução de políticas públicas inter-federativas que atendem para as normas gerais estabelecidas pela União e para as normas complementares definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Município de Tauá de poder estabelecer as regras suplementares das políticas públicas inter-federativas nacionais e estaduais e de instituir programas e projetos próprios e inovadores para superação dos problemas específicos que venha a identificar;

CONSIDERANDO que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, compreendido como um conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, competindo ao Poder Público propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, nos termos do § 7º do art. 226 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.263/96;

CONSIDERANDO a estratégia e o planejamento de políticas públicas intersetoriais estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, elaborado coletivamente com a participação dos órgãos e entidades municipais, das instituições e da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 1105001/2021 e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tauá nos termos da Resolução 005, de 27 de janeiro de 2022, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.257/16;

CONSIDERANDO as normas gerais da Política Nacional da Juventude estabelecidas na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

CONSIDERANDO as disposições normativas da Política de Proteção à Mulher prescritas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2 do Gabinete do Ministro da Saúde, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.562 do Gabinete do Ministro da Saúde, de 12 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional do Idoso estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a necessidades de cuidados paliativos para assegurar a pacientes em fase terminal o direito à morte digna e sem sofrimentos;

CONSIDERANDO a parceria institucional celebrada entre o Município de Tauá e a Fundação Oswaldo Cruz (*Fiocruz*) para atuação cooperativa na elaboração e na execução da Política Municipal de Proteção Social Inclusiva, notadamente da gestante, da puérpera e da primeira e segunda infância, em face da relevância do acompanhamento a partir da concepção e dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de definir como objetivos específicos a promoção da redução de riscos e a identificação de evidências e problemas a serem priorizados nas políticas e nos serviços de saúde, educação, assistência social, juventude, mulher, idoso, homem, gênero, família e diversidade para uma melhor aplicação da política de proteção social inclusiva;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o Poder Público Municipal garanta o respeito aos princípios da dignidade humana de seus munícipes em situação de extrema vulnerabilidade social;

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL INCLUSIVA “QUEM AMA CUIDA”

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Proteção Social Inclusiva Quem Ama Cuida**, que será denominado **PROAMA**, tendo por finalidade desenvolver a política municipal de promoção de cuidados especiais às pessoas em estado de dependência de ajuda e suporte de terceiros e/ou de vulnerabilidade social aguda, de acordo com as comorbidade e os ciclos da vida, na forma definida neste Decreto.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Proteção Social Inclusiva será realizada pela execução de serviços integrados, prestados por todos os órgãos e entidades públicas municipais, garantindo-se a oferta e a prestação dos serviços previstos neste Programa de forma intersetorial, de modo a assegurar os cuidados especiais e inclusivos às pessoas a que se refere o **caput** deste art. 1º.

Seção II
Dos Ciclos da Vida

Art. 2º. O PROAMA terá como meta atender aos ciclos da vida, assim considerados:

I - Estágio pré-natal: da concepção ao nascimento;

II - Primeira infância: do nascimento até 03 (três) anos;

III - Segunda Infância: de 03 (três) a 06 (seis) anos;

IV - Terceira Infância: de 06 (seis) a 10 (dez) anos;

V - Adolescência: de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos;

VI - Juventude: de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;

VII - Adulto: de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos;

VIII – Maturidade: de 40 (quarenta) a 65 (sessenta e cinco) anos, e;

IX - Terceira Idade: de 65 (sessenta e cinco) em diante.

Art. 3º. Para os fins do Programa instituído por este Decreto, são considerados ciclos da vida a concepção, o nascimento, o desenvolvimento, o crescimento, a maturidade, o declínio e a morte.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. O PROAMA tem como objetivos específicos a promoção da redução de riscos e a identificação de evidências e problemas a serem priorizados nas políticas e nos serviços de saúde, educação, assistência social, juventude, idoso, mulher, homem, gênero, família e diversidade para uma melhor aplicação da política de proteção social inclusiva.

Parágrafo único. A atuação intersetorial do PROAMA dar-se-á mediante Projetos Especiais de Proteção Inclusiva, específicos para cada política a que se refere o **caput** deste art. 4º, nos termos deste Decreto e de sua regulamentação por atos próprios do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II DOS PROJETOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO INCLUSIVA

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

Seção I Definição

Art. 5º. O PROAMA - Programa Quem Ama Cuida atuará como eixo de execução da Política de Planejamento Familiar, garantindo atuação nas ações de planejamento familiar, entendendo-se como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Art. 6º. O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Seção II Das Ações Preventivas e Educativas do Planejamento Familiar

Art. 7º. O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, como as instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 9º. Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o **caput** deste art. 10 só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Seção III Do Projeto Especial de Proteção de Planejamento Familiar

Art. 10. Fica instituído o **PRÓ-FAMÍLIA** - Projeto Especial de Proteção Inclusiva do Planejamento Familiar, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a atender as famílias em fase de planejamento de concepção de filhos.

Art. 11. As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o controle das doenças sexualmente transmissíveis, e;

III - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis.

Art. 12. Aplicam-se, naquilo que couber, às normas da Lei Federal nº 9.263, de 23 de janeiro de 2006 que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS E ATENÇÃO À GESTANTE E À PUÉRPERA**

Seção I **Definição**

Art. 13. O PROAMA - Programa Quem Ama Cuida atuará como eixo de execução da Política de Proteção de Direitos e de Atenção Especial ao Pré-natal e Puerperal, garantindo atuação de qualidade e humanizada como política municipal da saúde materna e neonatal.

§ 1º. Considera-se atenção qualificada aos ciclos pré-natal e puerperal:

I - olhar sobre o processo saúde e doença, que compreenda a pessoa em sua totalidade de corpo e mente e que considere o ambiente social, econômico, cultural e físico no qual vive;

II - estabelecimento de novas bases para o relacionamento dos diversos sujeitos envolvidos na produção de saúde (profissionais de saúde, usuárias e gestores);

III - construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos, com a valorização dos aspectos subjetivos envolvidos na atenção, e;

IV - ações de promoção e prevenção da saúde, além de diagnóstico e tratamento adequado dos problemas que possam vir a ocorrer nesse período.

§ 2º. Considera-se atenção humanizada aos ciclos pré-natal e puerperal:

I - acolhimento da mulher e do recém-nascido pelos profissionais de saúde e pessoal de apoio administrativo, tratando-os com dignidade e considerando-os como sujeitos de direitos e não como objeto passivo da atenção pública;

II - valorização dos diferentes sujeitos envolvidos no processo de produção de saúde, como usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as);

III - fomento à autonomia, ao protagonismo e à co-responsabilidade entre eles os sujeitos;

IV - estabelecimento de vínculos solidários e de participação coletiva no processo da gestão municipal de saúde;

V - identificação das necessidades sociais de saúde e as mudanças necessárias nos modelos de atenção e gestão dos serviços públicos;

VI - compromisso com a ambiência, a melhoria das condições de trabalho e de atendimento;

VII - organização de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias, e;

VIII - estabelecimento de relações baseadas em princípios éticos, garantindo-se a privacidade e a autonomia, compartilhando com a mulher e com sua família as decisões sobre as condutas a serem adotadas.

Seção II **Da Rede de Serviços da Atenção Obstétrica e Neonatal**

Art. 14. O principal objetivo da atenção pré-natal e puerperal é acolher a mulher desde o início da gravidez para assegurar que no fim da gestação nasça uma criança saudável e com garantia do bem-estar materno e neonatal.

Art. 15. A atenção pré-natal e puerperal qualificada e humanizada dar-se-á por meio da incorporação de condutas acolhedoras e sem intervenções desnecessárias, do fácil acesso a serviços de saúde de qualidade com ações que integrem todos os níveis da

atenção, tais como promoção, prevenção e assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, desde o atendimento ambulatorial básico ao atendimento hospitalar para o alto risco.

Art. 16. O sistema municipal de saúde garantirá a atenção pré-natal e puerperal de acordo com os seguintes parâmetros:

I - captação precoce das gestantes com realização da primeira consulta de pré-natal até 120 (cento e vinte) dias da gestação;

II - realização de, no mínimo, seis consultas de pré-natal, sendo, preferencialmente, uma no primeiro trimestre, duas no segundo trimestre e três no terceiro trimestre da gestação;

III - desenvolvimento das seguintes atividades ou procedimentos durante a atenção pré-natal:

a) escuta ativa da mulher e de seus acompanhantes, esclarecendo dúvidas e informando sobre o que vai ser feito durante a consulta e as condutas a serem adotadas, e;

b) atividades educativas a serem realizadas em grupo ou individualmente, com linguagem clara e compreensível, proporcionando respostas às indagações da mulher ou da família e as informações necessárias.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde organizará a rede de serviços da atenção obstétrica e neonatal, com mecanismos que estabeleçam referência e contrarreferência, considerando os seguintes critérios:

I - vinculação ao Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima das unidades básicas de saúde que prestam serviços de atenção pré-natal;

II - garantia de recursos humanos, físicos, materiais e técnicos necessários à atenção pré-natal, a assistência ao parto e ao recém-nascido e atenção puerperal, com estabelecimento de critérios para o funcionamento das unidades básicas de saúde e do Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima;

III – política de identificação e captação precoce de gestantes nas comunidades integrantes dos territórios municipais de saúde;

IV - atendimento a todas as gestantes que procurem os serviços municipais de saúde;

V - realização dos exames complementares que se fizerem necessários;

VI - atendimento a todas as parturientes e recém-nascidos que procurem os serviços municipais de atenção básica de saúde e garantia de internamento no Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima;

VII - garantia de acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto, como incentivo ao parto normal e à redução da cesárea desnecessária;

VIII - vinculação à Central de Regulação Municipal de modo a garantir a internação da parturiente e do recém-nascido;

IX - transferência da gestante e/ou do neonato em transporte adequado, mediante vaga assegurada em outra unidade e, quando necessário, utilização do SAMU, e;

X - garantia de atendimento das intercorrências obstétricas e neonatais.

Seção III

Do Projeto Especial de Proteção Inclusiva na Atenção Pré-Natal e Puerperal

Art. 18. Fica instituído o **PRÓ-NATAL** - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Gestante e da Puérpera, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a atender os ciclos pré-natal e puerperal, cujas gestantes e puérperas estejam nas seguintes situações:

I - Quanto a ações ou atividades ilegais:

a) consumo e/ou tráfico de drogas;

b) ligação com facções do crime organizado;

c) histórico e reiteração de condutas consideradas criminosas (ficha corrida criminal);

- d) histórico e reiteração de condutas de abusos do parceiro contra a mulher gestante, puérpera e filhos;
- e) estado de proteção judicial contra maus-tratos da mulher ou da família contra a criança, e;
- f) condenação penal com prisão domiciliar ou detenção carcerária da mãe ou do pai da criança.

II - Quanto as ações e comportamentos lícitos:

- a) consumo excessivo de bebida alcoólica, e;
- b) consumo de cigarros ou quaisquer outros tipos de tabaco ou fumo.

III - Quanto as condições econômicas:

- a) estado de extrema pobreza;
- b) estado de pobreza, e;
- c) ocupação eventual, sem renda fixa.

IV - Quanto as condições sociais:

- a) carência de suporte alimentar;
- b) falta de residência própria;
- c) inadequação física e/ou sanitária da moradia própria, cedida ou alugada de terceiros;
- d) falta de acesso a serviços saneamento básico (água e esgoto);
- e) falta de acesso a serviços de energia elétrica;
- f) falta de acesso à internet e aos meios básicos de comunicação e informações, e;
- g) falta de meios para o custeio do gás de cozinha.

V - Quanto a faixa etária da gestante ou puérpera, as mulheres que tenham:

- a) até 18 (dezoito) anos de idade (crianças e adolescentes);
- b) mais de 18 (dezoito) até 35 (trinta e cinco) anos de idade, e;
- c) mais de 35 (trinta e cinco) anos.

VI - Quanto ao estado de saúde:

- a) comorbidades crônicas;
- b) obesidade;
- c) hipossuficiência alimentar, e;
- d) transtornos mentais.

VII - Quanto à tempo de frequência na escola:

- a) nunca frequentou a escola (analfabeta);
- b) frequentou até a educação infantil;
- c) ensino fundamental incompleto;

- d) ensino fundamental completo;
- e) ensino médio incompleto;
- f) ensino médio completo;
- g) ensino superior incompleto, e;
- h) ensino superior completo.

VII - Quanto a participação em programas de apoio social e de transferência de renda:

- a) programas sociais federais;
- b) programas sociais estaduais, e;
- c) programas municipais.

Seção IV Da Intersetorialidade das Ações

Art. 19. A Política de Proteção de Direitos e de Atenção Especial ao Pré-natal e Puerperal será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersetorial, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos das gestantes e puérperas.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 19.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 11 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção à criança, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Seção V Da Capacitação dos Profissionais

Art. 20. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à gestante e à puérpera, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

- I - a especificidade do estado de gestação e puerperal;
- II - a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral gestante e da puérpera, e;
- III - a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a gestante e a puérpera.

Seção VI Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 21. A política municipal de atenção a gestante e a puérpera terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços públicos e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 13, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados do pré-natal e do acompanhamento do recém-nascido, incluindo as redes pública e privada de saúde e de assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados a gestante e a puérpera e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, para fins de transparência pública e de controle social.

§ 3º. As gestantes e puérperas deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na infância.

CAPÍTULO III **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS E ATENÇÃO À PRIMEIRA E À SEGUNDA INFÂNCIA**

Seção I **Definição**

Art. 22. Fica instituído o **PROJ-INFÂNCIA** - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Primeira e da Segunda Infância, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a atender a proteção de direitos e a atenção especial à primeira e a segunda infância de acordo com a especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, por políticas públicas intersetoriais estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, elaborado, coletivamente, com a participação dos órgãos e entidades municipais, das instituições e da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 1105001/2021 e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tauá nos termos da Resolução 005, de 27 de janeiro de 2022, em consonância com as disposições preconizados na Lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as normas gerais da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Primeira Infância a que se refere o **caput** deste art. 22 passa a ser parte integrante do PROAMA.

Seção II **Dos Princípios e Diretrizes Gerais**

Art. 23. O Projeto de que trata este Capítulo III considera como política pública municipal de atenção à primeira e a segunda infância, aquela voltada ao atendimento aos direitos da criança através de:

- I - atendimento ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II – inclusão da participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeito a individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças e da valorização da diversidade e da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV – redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira e na segunda infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articulação das dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira e segunda infância;
- VI - abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - descentralização das ações entre os órgãos e entidades municipais;
- IX - promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança, com o apoio dos diversos meios de comunicação social, e;
- X - participação das instituições sociais que atuam com políticas de apoio à criança.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Seção III Das Áreas Prioritárias

Art. 24. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas da primeira e da segunda infância:

- I - saúde, alimentação e nutrição;
- II - educação infantil;
- III - proteção social, familiar e comunitária;
- IV - a cultura, o brincar e o lazer;
- V - o espaço e o meio ambiente;
- VI - a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, e;
- VII - a prevenção de acidentes.

Seção IV Da Intersetorialidade das Ações

Art. 25. A política municipal da primeira e da segunda infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersetorial da Política Pública, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira e na segunda infância, de modo a assegurar a implementação de ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 8º.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 25 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção à criança, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Seção V Da Capacitação dos Profissionais

Art. 26. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira e na segunda infância, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

- I - a especificidade da primeira e da segunda infância;
- II - a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral da criança, e;
- III - a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Seção VI Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 27. A política municipal de atenção à primeira e a segunda infância terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 27, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, incluindo as redes pública e privada de saúde, educação e assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados às políticas sociais da primeira e da segunda infância definidas neste Decreto, para fins de transparência pública e de controle social.

Seção VII

Da Participação da Sociedade na Proteção e Promoção de Direitos da Criança na Primeira e na Segunda Infância

Art. 28. A sociedade participa solidariamente com a família e com o Município da proteção e da promoção da criança na primeira infância e na segunda infância, nos termos do **caput** e do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 29. O Município de Tauá apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 30. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º. Os Projetos que se destinem ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º. As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância e da segunda infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas municipais.

§ 3º. A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância e segunda infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 4º. Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância e segunda infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS E ATENÇÃO À POLÍTICA DE JUVENTUDE

Seção I

Definição

Art. 30. Fica instituído o **PRÓ-JUVE** - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Juventude, integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a proteger o direito dos jovens e os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, assim consideradas as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 31. São princípios e diretrizes gerais da Política Municipal de Juventude:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações;
- IX - desenvolvimento da intersectorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- X - incentivo a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- XI – ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- XII – promoção do atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;
- XIII – garantia de meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- XIV – promoção do território como espaço de integração;
- XV – fortalecimento das relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- XVI – definição de mecanismos de ampliação da gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- XVII – promoção da integração regional, estadual e nacional entre os jovens, e;
- XVIII – assegurar e zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

Seção III Das Áreas Prioritárias

Art. 32. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de juventude:

- I - saúde;
- II - educação do ensino médio, profissionalizante e superior e, de educação de jovens e adultos, se for o caso;
- III - proteção social, familiar e comunitária;
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V – prevenção às drogas lícitas e ilícitas;
- VI - proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, e;
- VII – política de primeiro de estágios, bolsas e primeiro emprego.

Seção IV Da Intersetorialidade das Ações

Art. 33. A política municipal de juventude será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersetorial da Política Pública, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos dos jovens, de modo a assegurar a implementação de ações voltadas à sua proteção e promoção, garantida a participação da sociedade através dos conselhos municipais.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 33.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 33 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção às políticas de juventude, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos dos jovens.

Seção V Da Capacitação dos Profissionais

Art. 34. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à juventude, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

I - a especificidade da política de jovens;

II - a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral do jovem, e;

III - a prevenção contra o consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Seção VI Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 35. A política municipal de juventude terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços aos jovens e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 35, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados de qualificação profissional, emprego e empreendedorismo dos jovens, incluindo os registros das redes pública e privada de saúde, educação e assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados às políticas sociais de juventude definidas neste Decreto, para fins de transparência pública e de controle social.

Seção VII Da Participação da Sociedade na Proteção e Promoção de Direitos da Juventude

Art. 36. A sociedade participa solidariamente com a família e com o Município da proteção e da promoção dos direitos da juventude, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à juventude;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre a juventude.

Art. 37. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado dos jovens em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da juventude.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO

Seção I Definição

Art. 38. Fica instituído o **PRÓ-IDADE** - Projeto Especial de Proteção Inclusiva do Idoso, integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a proteger os direitos das pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, tendo por objetivo assegurar os o reconhecimento dos direitos sociais da pessoa idosa e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Seção II Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 39. São princípios e diretrizes gerais da Política Municipal do Idoso:

I - a família, a sociedade e o Município têm o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, distritais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo Poder Público para fins de planejamento e a aplicação deste Decreto;

VI - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

VII - a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VIII - a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IX - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

X - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

XI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, e;

XIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Seção III Das Áreas Prioritárias

Art. 40. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas do idoso:

I - saúde;

II – proteção social, familiar e comunitária;

III – cultura e lazer;

IV – proteção contra toda forma de violência e exploração, e;

V – suporte na mobilidade e apoio nos asseios básicos.

Seção IV Da Intersetorialidade das Ações

Art. 41. A política municipal do idoso será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersetorial da Política Pública, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos dos idosos, de modo a assegurar a implementação de ações voltadas à sua proteção e promoção, garantida a participação da sociedade através dos conselhos municipais.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 41.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 41 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção às políticas do idoso, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da pessoa idosa.

Seção V Da Capacitação dos Profissionais

Art. 40. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados ao idoso, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

I - a especificidade da política do idoso, e ;

II - a estratégia da intersetorialidade na promoção do suporte integral do idoso.

Seção VI Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 41. A política municipal do idoso terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços aos idosos e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 41, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados dos registros das redes pública e privada de saúde, educação e assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados às políticas sociais do idoso definidas neste Decreto, para fins de transparência pública e de controle social.

Seção VII Da Participação da Sociedade na Proteção e Promoção de Direitos da Juventude

Art. 42. A sociedade participa solidariamente com a família e com o Município da proteção e da promoção dos direitos do idoso, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado ao idoso;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre a pessoa idosa.

Art. 43. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado dos idosos em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao bem-estar dos idosos.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS ESPECIAIS PALIATIVOS

Seção I Definição

Art. 44. Fica instituído o **PRÓ-CUIDA - Projeto Especial de Cuidados Especiais Paliativos**, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a proteger os direitos das pessoas em estado final de vida, tendo por objetivo assegurar cuidados paliativos como direito fundamental da morte digna, através de medidas de apoio e suporte às melhores condições de tratamento final como conforto para a morte, criando condições apropriadas para o menor sofrimento da pessoa.

Seção II Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 45. São considerados Cuidados Paliativos, a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 46. Os princípios gerais da Política Municipal de Cuidados Paliativos são estruturados nas seguintes condições e estratégias:

I - início dos cuidados paliativos o mais precocemente possível, juntamente com o tratamento modificador da doença, e início das investigações necessárias para melhor compreender e controlar situações clínicas estressantes;

II - promoção do alívio da dor e de outros sintomas físicos, do sofrimento psicossocial, espiritual e existencial, incluindo o cuidado apropriado para familiares e cuidadores;

III - afirmação da vida e aceitação da morte como um processo natural;

IV - aceitação da evolução natural da doença, não acelerando nem retardando a morte e repudiando as futilidades diagnósticas e terapêuticas;

V - promoção da qualidade de vida por meio da melhoria do curso da doença;

VI - integração dos aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;

VII - oferecimento de um sistema de suporte que permita ao paciente viver o mais autônomo e ativo possível até o momento de sua morte;

VIII - oferecimento de um sistema de apoio para auxiliar a família a lidar com a doença paciente e o luto;

IX - trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar para abordar as necessidades do paciente e de seus familiares, incluindo aconselhamento de luto, se indicado;

X - comunicação sensível e empática, com respeito à verdade e à honestidade em todas as questões que envolvem pacientes, familiares e profissionais;

XI - respeito à autodeterminação do indivíduo;

XII - promoção da livre manifestação de preferências para tratamento médico através de diretiva antecipada de vontade de DAV - Diretivas Antecipadas de Vontade, e;

XIII - esforço coletivo em assegurar o cumprimento de vontade manifesta por DAV – Diretivas Antecipadas de Vontade.

Seção III **Da Organização dos Serviços de Cuidados Paliativos**

Art. 47. A organização dos serviços de cuidados paliativos deverá ter como objetivos:

I - integrar os cuidados paliativos na rede de atenção à saúde;

II - promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

III - incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

IV - fomentar a instituição de disciplinas e conteúdos programáticos de cuidados paliativos nos processos de formação e de capacitação dos profissionais de saúde;

V - ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os trabalhadores da saúde no SUS;

VI - promover a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

VII - ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas dos pacientes em cuidados paliativos; e

VIII - pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, com acesso equitativo e custo efetivo, abrangendo toda a linha de cuidado e todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e integração com os serviços especializados.

Seção IV **Da Oferta dos Cuidados Paliativos**

Art. 48. Os cuidados paliativos deverão ser ofertados em qualquer ponto da rede de atenção à saúde, notadamente:

I - Atenção Básica: ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, será responsável por acompanhar os usuários com doenças ameaçadoras de vida em seu território, prevalecendo o cuidado longitudinal, ofertado pelas equipes de atenção básica, conjuntamente com o Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB), com a retaguarda dos demais pontos da rede de atenção sempre que necessária;

II - Atenção Domiciliar: as equipes de atenção domiciliar, cuja modalidade será definida a partir da intensidade do cuidado, observando-se o plano terapêutico singular, deverão contribuir para que o domicílio esteja preparado e seja o principal local de cuidado no período de terminalidade de vida, sempre que desejado e possível;

III - Atenção Ambulatorial: deverá ser estruturada para atender as demandas em cuidados paliativos proveniente de outros pontos de atenção da rede;

IV - Urgência e Emergência: os serviços prestarão cuidados no alívio dos sintomas agudizados, focados no conforto e na dignidade da pessoa, de acordo com as melhores práticas e evidências disponíveis; e

V - Atenção Hospitalar: voltada para o controle de sintomas que não sejam passíveis de controle em outro nível de assistência.

TÍTULO III **DAS POLÍTICAS DE GÊNERO**

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA ESPECIAL DA MULHER**

Seção I **Definição**

Art. 49. Fica instituído o **PRÓ-MULHER - Projeto Especial de Políticas da Mulher**, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado a ampliar e fortalecer a execução das políticas públicas municipais dos direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e de inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município.

Seção II Dos Princípios Gerais

Art. 50. O PRÓ-MULHER será norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade, nos termos do Sistema Nacional de Políticas para Mulheres e do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.

Seção III Do Sistema Nacional de Políticas para Mulheres e do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica

Art. 51. O Município de Tauá deverá integrar o SINAPOM - Sistema Nacional de Políticas para Mulheres e do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica estabelecendo:

I - a reestruturação do Conselho dos Direitos da Mulher;

II - a elaboração do Plano de Políticas Públicas para as Mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária;

III - os planos de políticas para as mulheres, em conformidade com o PNPM – Plano Nacional de Políticas das Mulheres, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos;

IV - a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas municipais para as mulheres, e;

V – os meios de financiamento da execução de programas, ações e projetos das políticas públicas para as mulheres com recursos próprios do Tesouro Municipal e com suporte de recursos da União e do Estado.

Parágrafo único. O Município de Tauá adotará o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher cujas normas estão estabelecidas no Capítulo II do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.

Seção IV Da Intersectorialidade das Ações

Art. 52. A política municipal da mulher será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersectorial da Política Pública, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos das mulheres, de modo a assegurar a implementação de ações voltadas à sua proteção e promoção, garantida a participação da sociedade através dos conselhos municipais.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 52.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 52 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção às políticas da mulher, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos seus direitos.

Seção V Da Capacitação dos Profissionais

Art. 53. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados às mulheres, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

I - a especificidade da política da mulher, e;

II - a estratégia da intersectorialidade na promoção do suporte integral à mulher.

Seção VI Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 54. A política municipal da mulher terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às mulheres e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 54, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados dos registros das redes pública e privada de saúde, educação e assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados às políticas sociais da mulher definidas neste Decreto, para fins de transparência pública e de controle social.

Seção VII **Da Participação da Sociedade na Proteção e Promoção de Direitos da Mulher**

Art. 55. A sociedade participa solidariamente com a família e com o Município da proteção e da promoção dos direitos da mulher, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à mulher, e;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre a mulher.

Art. 56. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado às mulheres em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao bem-estar das mulheres.

CAPÍTULO II **DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM**

Seção I **Definição**

Art. 57. Fica instituído o **PRÓ-HOMEM - Projeto Especial de Políticas do Homem**, parte integrante do PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, destinado promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Seção II **Dos Princípios Gerais**

Art. 58. O **PRÓ-HOMEM** será organizado na forma da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, norteado pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II - humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III – co-responsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas áreas do governo e com a sociedade, e;

IV -orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Seção III Das Diretrizes Gerais

Art. 59. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem deverá atender as normas gerais da política nacional, através das seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - integralidade, que abrange:

a) assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;

III - implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;

IV - priorização da atenção básica, com foco na estratégia de Saúde da Família, e;

V - reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 60. São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - promover a mudança de paradigmas no que concerne à percepção da população masculina em relação ao cuidado com a sua saúde e a saúde de sua família;

II - captar precocemente a população masculina nas atividades de prevenção primária relativa às doenças cardiovasculares e cânceres, entre outros agravos recorrentes;

III - organizar, implantar, qualificar e humanizar, em todos os territórios de saúde do Município, a atenção integral à saúde do homem;

IV - fortalecer a assistência básica no cuidado com o homem, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade da atenção necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde;

V - capacitar e qualificar os profissionais da rede básica para o correto atendimento à saúde do homem;

VI - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens, incluindo as ações de planejamento e assistência às disfunções sexuais e reprodutivas, com enfoque na infertilidade;

VII - ampliar e qualificar a atenção ao planejamento reprodutivo masculino;

VIII - estimular a participação e a inclusão do homem nas ações de planejamento de sua vida sexual e reprodutiva, enfocando as ações educativas, inclusive no que toca à paternidade;

IX - garantir a oferta da contracepção cirúrgica voluntária masculina nos termos da legislação específica;

X - promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV;

XI - garantir o acesso aos serviços especializados de atenção secundária;

XII - promover a atenção integral à saúde do homem nas populações negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;

XIII - estimular a articulação das ações governamentais com as da sociedade civil organizada, a fim de possibilitar o protagonismo social na enunciação das reais condições de saúde da população masculina, inclusive no tocante à ampla divulgação das medidas preventivas;

XIV - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra os agravos e as enfermidades que atingem a população masculina;

XV - incluir o enfoque de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e condição étnico-racial nas ações socioeducativas;

XVI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde, visando à realização de exames preventivos regulares e à adoção de hábitos saudáveis, e;

XVII - aperfeiçoar os sistemas de informação de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita tomadas de decisão.

Seção V **Da Competência Municipal**

Art. 61. O Município deverá:

I - implementar, acompanhar e avaliar, priorizando a atenção básica, com foco na Estratégia de Saúde da Família a política de atenção integral à saúde do homem;

II - apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar a implantação da política de atenção integral à saúde do homem;

III - implementar as estratégias de educação permanente dos trabalhadores do SUS voltadas às especificidades da Política;

IV - promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;

V - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

VI - implantar e implementar protocolos assistenciais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

VII - promover, em parceria com as demais esferas de governo, a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VIII - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a Política;

IX - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Nacional e Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

X - capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para atendimento do homem; e

XI - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 62. O processo de avaliação da implantação e implementação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem deverá ocorrer de acordo com as pactuações realizadas em âmbito federal, estadual e municipal, tendo por finalidade o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa Política, buscando verificar sua efetividade de modo a permitir a verificação de seu resultado sobre a saúde dos indivíduos e, conseqüentemente, sobre a qualidade de vida da população masculina.

Art. 63. O PRÓ-IDADE fará uma avaliação detalhada da Política e o seu monitoramento deverão ocorrer no âmbito dos planos, programas, projetos, estratégias e atividades dela decorrentes.

Parágrafo único. Para os fins da avaliação e monitoramento a que se refere o **caput** deste art. 63, serão definidos critérios, parâmetros, indicadores e metodologia específicos, objetivando identificar os casos de que precisem da proteção especial inclusiva de que trata este Decreto.

Seção VI Da Intersetorialidade das Ações

Art. 64. A política municipal do homem será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação de um Comitê Intersetorial da Política Pública, a quem cabe articular as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos masculinos, de modo a assegurar a implementação de ações voltadas à sua proteção e promoção, garantida a participação da sociedade através dos conselhos municipais.

§ 1º. Ato do Poder Executivo definirá a composição, as atribuições e indicará o órgão responsável pela coordenação do Comitê a que se refere o **caput** deste art. 64.

§ 2º. O órgão indicado nos termos do § 1º deste art. 64 manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federais e estaduais de atenção às políticas do homem, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos seus direitos.

Seção VII Da Capacitação dos Profissionais

Art. 65. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados ao homem, terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas:

I - a especificidade da política do homem, e;

II - a estratégia da intersetorialidade na promoção do suporte integral ao homem.

Seção VIII Da Coleta Sistemática, da Avaliação e do Monitoramento de Dados

Art. 66. A política municipal do homem terá, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às mulheres e divulgação dos seus resultados.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, para os fins a que se refere o **caput** deste art. 66, instrumento individual informatizado de registro unificado de dados dos registros das redes pública e privada de saúde, educação e assistência social.

§ 2º. O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços destinados às políticas sociais do homem definidas neste Decreto, para fins de transparência pública e de controle social.

Seção IX Da Participação da Sociedade na Proteção e Promoção de Direitos do Homem

Art. 67. A sociedade participa solidariamente com a família e com o Município da proteção e da promoção dos direitos do homem, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado ao homem, e;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o homem.

Art. 68. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado masculino em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao bem-estar dos homens.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Para os fins de identificação de pessoas aptas a integrar o PROAMA – Programa Quem Ama Cuida e de elaboração de diagnósticos sobre as situações de vulnerabilidade social e as condições de vida dos usuários, serão realizadas, obrigatoriamente, pelas equipes técnicas multiprofissionais, visitas domiciliares em todos os domicílios dos territórios integrantes das Estratégias de Saúde da Família – ESF, para fornecimentos de dados reais e confiáveis, apurados de forma presencial, para que possam instruir as tomadas de decisões da gestão municipal quanto a implementação e execução da Política de Proteção Inclusiva, de acordo com cada um dos seguintes Projetos Especiais de Proteção Inclusiva instituídos por este Decreto:

I - PRÓ-FAMÍLIA - Projeto Especial de Proteção Inclusiva do Planejamento Familiar (art. 10, da Seção III, do Capítulo I, do Título II);

II - PRÓ-NATAL - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Gestante e da Puérpera (art. 18, da Seção III, do Capítulo II, do Título II);

III - PROJ-INFÂNCIA - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Primeira e da Segunda Infância (art. 22, da Seção I, do Capítulo III, do Título II);

IV - PRÓ-JUVE - Projeto Especial de Proteção Inclusiva da Juventude (art. 30, da Seção I, do Capítulo IV, do Título II);

V - PRÓ-IDADE - Projeto Especial de Proteção Inclusiva do Idoso (art. 38, da Seção I, do Capítulo V, do Título II);

VI - PRÓ-CUIDA - Projeto Especial de Cuidados Especiais Paliativos (art. 44, da Seção I, do Capítulo IV, do Título II);

VII - PRÓ-MULHER - Projeto Especial de Políticas da Mulher (art. 49, da Seção I, do Capítulo I, do Título III);

VIII - PRÓ-HOMEM - Projeto Especial de Políticas do Homem (art. 57, da Seção I, do Capítulo II, do Título III).

§ 1º. As equipes multiprofissionais a que se refere o **caput** deste art. 69, serão escolhidas pelo respectivo Comitê Intersetorial da Política Pública, dentre os profissionais que mantenham vínculos com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e com instituições públicas, privadas ou sociais que atuem em processo de cooperação técnica com o Município de Tauá.

§ 2º. Os Comitês Intersetoriais das Políticas Públicas estabelecidas neste Decreto, encaminharão à Prefeita Municipal, de acordo com cada política, a composição da equipe com os dados funcionais dos profissionais que a integram e os papéis e tarefas a serem desempenhadas por cada integrante, para os fins de designação oficial mediante Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. O PROAMA – Programa Quem Ama Cuida, deverá dispor de plataformas e aplicativos digitais que disponibilizem informações, diagnósticos, indicadores e demais dados identificados e apurados pelas equipes multiprofissionais nos domicílios de cada território das Estratégias Saúde da Família em todos os seus Projetos Especiais de Políticas Públicas a que se refere os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do **caput** do art. 69, do Título IV deste Decreto.

§ 1º. Os instrumentos tecnológicos de que trata o **caput** deste art. 70, deverão disponibilizar diagnósticos com dados detalhados dos indicadores de cada um dos Projetos Especiais de Políticas Públicas, de modo a apresentar informações sobre a situação específica de cada membro da família e/ou, separadamente, dos indivíduos sem vínculos familiares, para fins de instruir tomadas de decisões da administração superior e de acompanhamento, controle, e monitoramento do PROAMA.

§ 2º. Enquanto não forem desenvolvidos a plataforma e os aplicativos tecnológicos, todas os documentos e dados do PROAMA deverão ser digitalizados.

As normas deste Decreto poderão, para fins de aplicação das políticas públicas de proteção social inclusiva nele estabelecidas, serão regulamentadas por deliberações dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas e efetivadas por Portarias dos órgãos e entidades municipais.

Art. 71. O Município de Tauá tomará a iniciativa de propor a União, ao Estado e as Instituições Sociais do Terceiro Setor parcerias institucionais para atender as políticas públicas sociais inclusivas previstas neste Decreto.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas na Lei Orçamentária Municipal, que será suplementada, em caso de insuficiência.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 29 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá.

PATRÍCIA PEQUENO COSTAS GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

*** **